



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR E TAPEÇARIA E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS (VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS).

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VELCI AZEVEDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.934.084/0001-97, localizada na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. VELCI AZEVEDO**, brasileiro, mecânico, portador do CPF nº 556.372.560-04 e Identidade nº 2008365534 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 015/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através **Processo Licitatório nº 015/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA, FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, RETÍFICA DE MOTOR E TAPEÇARIA E AQUISIÇÕES DE PEÇAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS (VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS)**, nos termos dos art. 6º, XIII, XLI, art. 17 §2, art. 34 e art. 82 da lei Nº 14.133/2021, conforme Edital e termo de referência do pregão eletrônico nº 004/2024 tabela a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	LICITANTE	PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO SOB	VALOR MÃO DE OBRA POR HORA
------	-----------	-----------	---------------------------------	----------------------------



			TABELA DO FABRICANTE	
LOTE 01	VEÍCULOS LEVES	VELCI AZEVEDO	5 %	R\$ 69,50
LOTE 02	VANS, AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS	VELCI AZEVEDO	5 %	R\$ 69,50
LOTE 03	ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS	VELCI AZEVEDO	5 %	R\$ 145,30
LOTE 04	CAMINHÕES	VELCI AZEVEDO	5 %	R\$ 145,30
LOTE 05	MAQUINÁRIOS	VELCI AZEVEDO	5 %	R\$ 145,30

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL

3.1 Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

3.3 Os serviços serão realizados com fornecimento, pela **CONTRATADA**, de toda mão de obra e peças descritas neste termo de referência.

3.4 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

3.5 Os serviços e peças entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, em desacordo ao contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega do veículo/máquina; e
b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

3.6 A recusa da **CONTRATADA** em atender à substituição da peça ou de refazer o serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

3.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.8 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais com cinquenta centavos) valor da mão de obra por hora trabalhada referente ao Lote 01 (Veículos Leves) e Lote 02 (Vans, Ambulâncias e Utilitários) e o valor de R\$ 145,30 (cento e quarenta e cinco reais com trinta centavos) valor da mão de obra por hora trabalhada referente ao Lote 03 (Ônibus e Micro-Ônibus), Lote 04 (Caminhões) e Lote 05 (Maquinários) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 015/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 015/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração:

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos

Gabinete do Prefeito:

Projeto/Atividade: 2101 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Elemento: 3390.39.20.00.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos

Secretaria Municipal de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Moveis

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2215 Recursos IGDPAB
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos
RV: 1123

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3390.39.20.00.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas
Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



RV: 20, 1025, 1119

Secretaria Municipal de Obras do Interior:

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Moveis

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das estradas do interior

Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos

Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

Projeto/Atividade: 2900 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Elemento: 3390.39.20.00.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Moveis

Projeto/Atividade: 2906 Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana

Elemento: 3390.39.20.00.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Moveis

Secretaria Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Moveis

Elemento: 3390.30.39.00.00.00 Material para Manutenção de Veículos

RV: 40, 4011, 4090, 4500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1 O valor da hora de mão de obra, relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Os preços das peças serão de acordo com a tabela dos fabricantes/ tabela Audatex, e serão irremovíveis.

9.3 Durante a vigência da Ata, o preço do valor da mão de obra será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

9.4 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



9.5 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.6 Dentro do prazo previsto no **item 9.5**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

I Acompanhar a entrega do objeto;

II Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.2 Da CONTRATADA:

I A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

II A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta;

III A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV Os serviços serão realizados ou na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo/maquinário;

V Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;

VI Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VII Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;



VIII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse a responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

X Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;

XIII As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município;

XIV Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá se necessário recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria;

XV Elaborar o diagnóstico* dos serviços e peças, com o fito de identificar os problemas existentes para cada conserto, em até 48 horas após os veículos/maquinários estarem em suas instalações (oficina mecânica);

XVI Após o recebimento das Ordens de Serviço a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento dos serviços peças, utilizando como base a tabela do fabricante de cada veículo para as peças e o valor avençado no contrato para mão de obra.

XVII Após a elaboração do diagnóstico, o mesmo deve ser encaminhado ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br e ao engenheiro mecânico através do e-mail fiscaldecontratosmecanico@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise;

XVIII Realizar o respectivo serviço, após a análise e confirmação do diagnóstico.
*diagnóstico é averiguar o problema do veículo/máquina, e realizar o orçamento para o conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

11.2 Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, a fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico Sr. Adonis Mânica Bison, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria n.º 11.052/2023 e decreto 3.701/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2**, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 12.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 02 de Maio de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VELCI AZEVEDO
VELCI AZEVEDO - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

ELIS APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

SELMIRO LUIS DEMAMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO

VALDIR JOÃO SANTIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



ADONIS MANICA BISON
ENGENHEIRO MECÂNICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO LOTE (PEÇAS E MÃO DE OBRA)	VALOR TOTAL DO LOTE (PEÇAS E MÃO DE OBRA)
LOTE 01 VEÍCULOS LEVES	<ul style="list-style-type: none">- CHEV/SPIN 18L AT PREMIER PRATA ANO 2023- CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 BRANCO ANO 2023- VW/NOVO VOYAGEM TL MBV BRANCO ANO 2017- CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ BRANCA ANO 2017- FIAT/SIENA ATTRATIV 1.4 BRANCO ANO 2019- FIAT PALIO 2011/2012- PULSE AUDACE TF200 – 2022/2023- FIAT- CRUZE LT NB 2013/2014- CHEVROLET- PALIO BRANCO FIAT 2014/2014- SPIN CHEVROLET 2022/2022- FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2014/2014- MONTANA GM 2008/2008-SIENA ATTRACTIVE 1.4- 2017/2018 FIAT- FIAT PALIO FIRE 2014/2014- SPIN 1.8 PREMIER FLEX PREMIER 2021/2021- FIAT STRADA 2004- GOL BRANCO WOLKSWAGEN 1.0 2012/2013- LIFAN FOISON 2014/2014	R\$ 146.025,00	R\$ 146.025,00
LOTE 02 VANS, AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">- I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC BRANCA ANO 2018- FIAT/DUCATO AMBULANCIA MC TCA BRANCA ANO 2013- RENAULT/MASTER MARIM PAS BRANCA ANO 2021- RANAULT/MASTER L2H2 MNPA BRANCA AMBULANCIA ANO 2021- VAN SPRINTER MERCEDES BENZ- AMBULÂNCIA IVECO/DAILY 2004	R\$ 159.615,00	R\$ 159.615,00
LOTE 03	<ul style="list-style-type: none">- MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2022/2022	R\$ 244.315,50	R\$ 244.315,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS	<ul style="list-style-type: none">- MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUT 2001- ÔNIBUS VOLARE V8 MARCOPOLO 2006/2007- ÔNIBUS IVECO OC 17 2014- ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON MARCOPOLO 2007/2008- ÔNIBUS WOLKSVAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR- ÔNIBUS WOLKSVAGEN- ÔNIBUS MARCOPOLO		
LOTE 04 CAMINHÕES	<ul style="list-style-type: none">- CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 816 2014/2015- CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES L1620 2006/2006- CAMINHÃO BASCULANTE CARGO TRUCK 2428 2009/2009- CAMINHÃO BASCULANTE F12000 2000/2000- CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 - 2014- CAMINHÃO F 14000 - 1990- CAMINHÃO MERCEDES L1113 - 1979	R\$ 290.428,00	R\$ 290.428,00
LOTE 05 MAQUINÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">- TRATOR BUDNEY 4X4 85405- TRATOR MASSEY FERGUSOM 4291- TRATOR MASSEY TURBINADO 283- TRATOR MASSEY 283 ADVANCED- CARREGADEIRA FIATALLIS FR 10 B- ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI LC 160- MOTONIVELADORA CASE 845 B- MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 B- CARREGADEIRA CASE W20- RETROESCAVADEIRA JCB 3CX NACIONAL 2020- RETROESCAVADEIRA / JCB / 2020 3CXB14CXM2CM- RETROESCAVADEIRA JCB VELHA- RETROESCAVADEIRA RANDON PAC 02- ROLO MOTORIZADO DYNAPAC- ROLO CAMPACTADOR XCMG	R\$ 334.231,50	R\$ 334.231,50
VALOR TOTAL DOS LOTES (01, 02, 03, 04,05) R\$ 1.174.615,00			